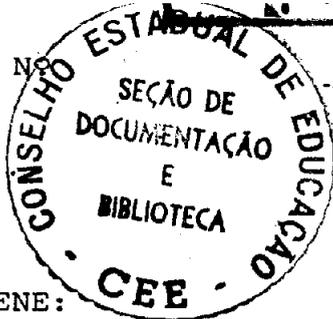


PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:



0306/88.

2/5/88

FRANCISCO JOSÉ BICUDO PEREIRA E OUTRO
SÃO PAULO
RECLAMAÇÃO CONTRA MENSALIDADES DO
COLÉGIO "STELLA MARIS"
GERALDO MUGAYAR

RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.
INDICAÇÃO CEE/CENE

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES.
535 / 88

APROVADA EM
Conselho Pleno

31 / 08 / 88

1- RELATÓRIO:

Nos presentes autos João Bicudo Pereira e Paulo de Campos Moura apresentam reclamação contra as mensalidades cobradas pelo Colégio "Stella Maris", sediado em São Paulo, capital, no 1º semestre de 1988.

2- APRECIÇÃO:

As reclamações constantes dos presentes autos perderam seu objetivo quanto à análise do mérito, em face do acordo celebrado para as mensalidades do 1º semestre de 1988, entre o estabelecimento de ensino reclamado e a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, constando, o inteiro teor do referido acordo, no Processo CEE nº 1547/88.

Observe-se, ainda, que os reclamantes também foram signatários do acordo em questão, conforme se pode verificar pelos exames de fls.

3- CONCLUSÃO:

Considerando que o acordo firmado entre a escola reclamada e a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988, reveste de legalidade os valores cobrados, bem como considerando que os reclamantes anuíram aos valores fixados, deixo de analisar o mérito da reclamação apresentada, homologando as mensalidades aplicadas pela recorrida até a presente data, nos valores e cursos abaixo discriminados:

1988	1a/4a série	5a/8a série	1º/2º Col.	3º Col.	4º Magistério
Janeiro	2.793,88	3.171,42	3.700,02	3.907,02	4.262,63
Fevereiro	3.050,63	3.462,87	4.040,05	4.267,05	4.656,54
Março	3.101,26	6.925,74	8.080,10	8.534,26	8.614,59
Abril	7.089,00	8.047,00	9.388,00	9.916,00	10.009,00
Mai	7.130,19	8.093,71	9.442,71	9.973,48	10.388,65
Junho	9.692,96	11.002,86	12.836,44	13.558,38	13.685,55
Julho	11.406,68	12.948,17	15.105,92	15.955,50	16.105,16

Dê-se ciência às partes.

S.P. 23/8/88

a) Geraldo Mugayar - Relator

PROCESSO CEE Nº 306/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 535/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente